

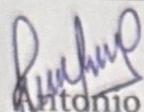
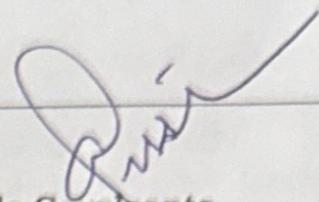
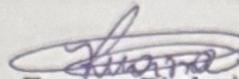


ATA DA REUNIÃO

Reuniram-se às 16h00min do dia 05 de junho de 2025, no Sindicato dos Motoristas Trabalhadores Rodoviários de Passageiros e Cargas no Estado de Rondônia - SINTTRAR, sito à Avenida Rafael Vaz e Silva, nº 3.817, Bairro Liberdade em Porto Velho, RO, representado pelo Presidente Antônio Carlos da Silva e dos diretores Uilian Penha Leal e Antonio Augusto da Silva, acompanhados do advogado Tiago Fagundes Brito. Registra-se ainda a presença da Senhora Ruana Pinheiro, representante do SINDCAR; Senhora Gissele Cavalcante, representando o SINDCAR, SETCAR e a empresa CAIRU TRANSPORTES. O Presidente agradeceu a presença de todos, ato contínuo informou que as partes chegaram a uma composição para a Convenção Coletiva 2025/2026: **1) SALÁRIOS** Reajuste de 5,48%; **2) DIÁRIAS** – Reajuste de 14,94%, totalizando R\$100,00 (banho: R\$4,00; café da manhã: R\$16,00; almoço: R\$40,00 e jantar: R\$40,00) e mais R\$100,00 para pernoite, em ressarcimento das despesas com hospedagens, caso o veículo não disponha de cabine leito nos termos do Art. 235-C. § 4º da Lei 13.103, independentemente do tipo de viagem realizada pelo motorista, seja dentro ou fora do perímetro urbano. As quais serão concedidas em adiantamento aos motoristas da seguinte forma: As empresas do dia 01 ao dia 05 farão adiantamento de no mínimo R\$1.000,00 e do dia 15 ao dia 20, serão adiantados no mínimo mais R\$1.000,00. No mês subsequente será realizada a apuração dos dias efetivamente trabalhados e das diárias em que o trabalhador tenha feito jus no mês anterior, sendo que caso o trabalhador faça jus a um valor superior ao adiantamento efetuado, a empresa fará o pagamento da diferença, e, caso o trabalhador faça jus a um valor inferior ao adiantamento, a empresa fará o desconto correspondente, sendo tais ajustes realizados automaticamente em folha de pagamento posterior. Para os casos em que o motorista faça jus ao pernoite as empresas deverão adiantar o valor integral do pernoite. **3) CESTA ALIMENTAÇÃO**, Reajuste de 8,47%, garantido o valor mínimo de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais); **4) Todos os reajustes são retroativos a 01 de maio/2025** (data base da categoria); **5) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TAXA NEGOCIAL** que passa a ter a seguinte redação: “As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho no mês da homologação do presente instrumento coletivo, descontarão de seus empregados a fração de 01/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral. Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o direito de oposição ao pagamento da Taxa Negocial, direito que deverá ser exercido pelo trabalhador até o décimo dia a contar da data de envio aos Sindicatos Patronais da homologação da CCT, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do SINTTRAR, ou por e-mail (atendimentosinttrar@gmail.com) ou WhatsApp (69) 3221-6118. Parágrafo segundo: Fica isento do desconto da Taxa Negocial prevista no caput o trabalhador que for filiado ao SINTTRAR. Parágrafo Terceiro: Os valores descontados deverão ser recolhidos por meio de boleto bancário fornecido pelo sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e as demais cláusulas se manterão inalteradas. **6) As demais cláusulas permanecem inalteradas.** Diante da concordância de todos os presentes, o Presidente do SINTTRAR informou que será encaminhada minuta da CCT com as disposições aqui ajustadas e o respectivo requerimento de registro e homologação no MTE do



referido instrumento. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, cuja ata lavrada por mim, _____ Léia Tavares, Secretária ad hoc e assinada pelos demais presentes.

| | |
|---|--|
|  Antonio Carlos Da Silva PRÉSIDENTE DO SINTTRAR |  Gissele Cavalcante SINDCAR/SETCAR CAIRU TRANSPORTES |
|  Ruana Pinheiro REPRESENTANTE DO SINDCAR | |